

**SEXTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC PALMARES**, situado na AV. José Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 250, s/n, Quilombo dos Palmares, Palmares/PE, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0010-24,, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dra. Isabela Coutinho, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **POLYGON COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.504.686/0001-10, localizada na(o) Avenida Conselheiro Nébias, nº 756, conjunto 2105, CEP 11.045-002, Bairro de Boqueirão, Município de Santos, Estado de São Paulo, neste ato assinado por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Sexto Termo Aditivo ao contrato já firmado, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto: (i) o reajuste do valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, em conformidade com o índice contratualmente previsto; e (ii) a inclusão do sistema FlexPRINT ao escopo de serviços contratados, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

2.1 – As partes acordam a aplicação do reajuste contratual com base no índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado no percentual de **4,14%**, conforme previsto nas condições contratuais vigentes.

2.2 – Em razão do reajuste ora pactuado, o valor mensal referente aos serviços já contratados passa a ser:

a) Valor mensal anterior: **R\$ 1.410,73 (um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos);**

b) Percentual de reajuste aplicado: **4,14% (IPCA)**;

c) Valor mensal reajustado: **R\$ 1.469,13 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**.

2.3 – O valor reajustado passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2026, observadas as demais condições contratuais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DO SISTEMA FLEXPRINT:

3.1 – As partes acordam a inclusão do sistema FlexPRINT ao escopo contratual, solução que realiza a conversão para o padrão DICOM dos laudos e traçados de exames de métodos gráficos, conforme a proposta enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.2 – A modalidade contratada é de 1 (uma) licença do tipo node locked, modelo de implantação On-premises, com as seguintes condições comerciais:

a) Implantação: **sem custo**;

b) Valor mensal de locação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cobrado separadamente dos demais valores contratuais;

c) Forma de pagamento: boleto mensal, a cada 30 (trinta) dias;

d) Suporte padrão: SLA de 4 horas, em regime 8x5;

e) Prazo contratual: 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes.

3.3 – Os pré-requisitos mínimos para funcionamento do sistema FlexPRINT são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** na proposta enviada.

3.4 – O valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao sistema FlexPRINT poderá ser igualmente reajustado nas datas-base contratuais, observando os mesmos critérios de índice aplicáveis ao contrato principal, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE VALORES MENSAIS:

4.1 – A partir de 01 de maio de 2026, os valores mensais a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passam a ser os seguintes:

- a) Serviços já contratados (reajustado): **R\$ 1.469,13**;
- b) Sistema FlexPRINT – 1 licença (novo): **R\$ 150,00**;
- c) Total mensal: R\$ 1.619,13 (um mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos), cobrados de forma separada conforme itens acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, de de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE
PALMARES**

Dra. Isabela Coutinho

POLYGON COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br